



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
Hospital Regional
CNPJ/MF 23.278.898/0001-60 - Inscrição Estadual: Isento
PABX - DDR: (035) 3529.1300 (Geral)
Rua Santa Casa nº 164 - CEP 37.904-020
Passos - MG
e-mail: rufo@scpassos.org.br



ESTATUTO CONSOLIDADO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, APÓS ALTERAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2010.

Preâmbulo

Nos idos de 1864, um grupo de abnegados cidadãos passenses, cristãos, imbuídos na fé em Nosso Senhor Jesus Cristo e no firme propósito de minorar as dores de seus concidadãos, sob a liderança de Jerônimo Pereira de Mello e Souza, o Barão de Passos, assumiu e formalizou o compromisso de construir uma casa para tratamento de enfermos, que viria a ser a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, compromisso esse firmado sob o manto da padroeira Nossa Senhora das Dores. O extrato do primeiro estatuto foi registrado sob o nº. 001, na folha 2 do Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, em data de 15 de julho de 1.933, passando a ter existência legal. Dentre as várias averbações efetuadas, por alterações de ordem legal, consta à margem do Registro supra, em data de 04/02/77, a do extrato da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/10/76, que alterou o nome da instituição para IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS. Por exigências contidas no Novo Código Civil – Lei nº. 10.406 (10/01/2002) e na Lei nº. 11.127 (28/06/2005) – e após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada e realizada em 25 de janeiro de 2006, para fins de adequação de seu estatuto.

Capítulo I

Da denominação, da finalidade, da duração e da sede.

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos é uma Associação Civil, de caráter filantrópico e caritativo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Santa Casa nº. 164, CEP 37.904.020.

Parágrafo único - Para os fins deste Estatuto, o termo “Irmandade”, identifica a denominação acima especificada.

Artigo 2º - A Irmandade identifica-se com as tradições seculares de suas congêneres, fontes dos valores éticos, morais e espirituais que os aplica em sua principal finalidade, a de produzir assistência médica hospitalar de boa qualidade à população regional sem distinção à classe econômica, cultural, social (raça/cor/sexo/idade/nacionalidade), estado civil, credo político, religioso ou filosófico.

§1º - Manter, administrar e desenvolver um hospital denominado Santa Casa de Misericórdia de Passos ou, simplificada, Santa Casa de Passos, ou ainda SCP, para ações de promoção à saúde e prestação de assistência médico-hospitalar a pacientes desta localidade e da região, de qualquer categoria, ou seja, a pacientes hiposuficientes, previdenciários, conveniados ou particulares; sem discriminação de classe sócio-

econômica, cultura, raça, cor, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, crença religiosa, credo político ou filosófico, conforme a tradição das Santas Casas brasileiras.

§ 2º - Desenvolver, administrar e manter um plano privado de assistência à saúde, próprio, de abrangência local/regional e que os resultados (lucros), respeitados os caucionamentos acautelatórios próprios deste negócio, sejam aplicados nas unidades de serviços hospitalares.

Artigo 3º - A Irmandade exercerá a plena autonomia administrativa e financeira que o presente Estatuto e o ordenamento jurídico permitirem, sendo nula qualquer disposição em contrário.

Capítulo II

Da Composição da Irmandade, da admissão, dos direitos e deveres, das infrações, das penalidades, dos recursos e da exclusão dos Irmãos.

Artigo 4º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos compõe-se de um número ilimitado de Irmãos na fé em Nosso Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos, idôneos, de maioria absoluta, capazes para todos os atos da vida civil, perfeitamente identificados ao exercício da solidariedade cristã/humana, que são os princípios e os fundamentos desta Irmandade.

§1º - Para fins deste Estatuto, o vocábulo “Irmão” refere-se ao gênero e, portanto estando nele implícitos os Irmãos e as Irmãs da Irmandade.

I) - A Irmandade expedirá, através do Conselho Superior, título de Benfeitor da Irmandade a toda pessoa natural ou empresa jurídica que se distinguir por excepcionais serviços prestados à mesma, após análise e aprovação da Mesa Administrativa e indispensável ratificação pelo referido Conselho, cujas regras atinentes serão previstas no Regimento da Irmandade.

§2º - Nenhum Irmão contribuirá obrigatoriamente para os cofres da Irmandade.

§3º - É vedado o ingresso na Irmandade de pessoa que não esteja em harmonia com os princípios e fundamentos contidos neste Estatuto.

§4º - Todo Irmão que for indicado ou que concorrer a cargos eletivos da Irmandade deverá residir em Passos/MG.

§5º - A Irmandade é e permanecerá constituída somente por pessoas naturais.

§6º - A Irmandade têm personalidade jurídica distinta dos Irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da entidade.

Da Admissão dos Irmãos

Artigo 5º - Só serão admitidos como Irmãos aqueles que apresentarem currículo comprovando estar aptos, em todos os aspectos da vida civil, sejam profissionais liberais ou não, e estar perfeitamente identificados com os princípios e fundamentos da Irmandade, desde que referendados individualmente por Assembléia Geral em votação secreta.

I – Aqueles que pleitearem admissão na Irmandade terão suas propostas analisadas no prazo máximo 30 dias e, uma vez aprovadas, só poderão votar ou ser votados depois de decorridos dois anos da data da respectiva admissão.

§1º - Para ser admitido, o candidato necessita ser apadrinhado por dois Irmãos, preenchendo os formulários próprios e os requisitos expressos neste Estatuto.

II – O Candidato deverá ser pessoa de bom relacionamento, disponível ao serviço da Irmandade e, sobretudo, respeitar a espiritualidade cristã no que se refere à prática da solidariedade aos pacientes, que são a razão básica do existir desta Irmandade.

§2º - Na proposta de admissão à Irmandade, o candidato, além de fornecer todos os dados solicitados nos formulários próprios, deverá fazer um breve relato de suas atividades sociais e religiosas e expor a razão de seu interesse em fazer parte da Irmandade.

§3º - A proposta de admissão deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Superior da Irmandade que a repassará para análise, à Comissão de Sindicância e Admissão de Irmãos, a qual fornecerá parecer por escrito ao Conselho Superior, para deliberação.

I – Essa comissão será composta de cinco Irmãos, dentre os membros do Conselho Superior, indicados pelo presidente e ratificados pelos demais membros do Conselho:

a) - Após justificativa, qualquer membro dessa comissão, que se julgar impedido de dar seu parecer a alguma proposta de ingresso à Irmandade, será substituído para o referido ato, por outro membro do Conselho indicado pelo presidente do Conselho Superior.

II – Sendo o parecer favorável ou desfavorável, esse deverá conter a assinatura da maioria simples dos membros da Comissão de Sindicância e Admissão.

§4º - De posse do parecer da Comissão de Admissão e Sindicância, o Conselho Superior deliberará sobre a admissão do candidato, e encaminhará sua decisão para que seja apreciada e referendada individualmente pela Assembléia Geral, conforme o disposto no caput deste Artigo 5º.

§5º - Favorável a decisão, o Conselho se reunirá para receber o novo Irmão; diplomando-o e passando-lhe cópia do Estatuto da Irmandade e dos princípios e fundamentos da mesma, os quais ele se comprometerá a cumprir; passando a participar, de imediato, da Irmandade, porém não poderá eleger ou ser eleito como membro do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal para o pleito subsequente ao que foi empossado como irmão.

I – Essa reunião será festiva ou não, dependendo das disponibilidades da Irmandade na ocasião.

§6º - Sendo desfavorável a decisão do Conselho, o candidato poderá apresentar nova proposta, após o decurso de dois anos.

Dos Direitos dos Irmãos

Artigo 6º - São direitos dos Irmãos:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos da Irmandade, respeitadas as demais disposições estatutárias.

II - Participar ativamente dos serviços, das assembleias e das demais atividades da Irmandade, respeitado o disposto neste Estatuto.

III - Propor a admissão de novos Irmãos, conforme procedimento previsto no presente Estatuto.

IV - Convocar os órgãos deliberativos da Irmandade, devendo o requerimento de convocação conter assinatura mínima de 1/5 (um quinto) dos Irmãos.

- a) O requerimento de convocação deverá ser formalizado por meio de ofício, que deverá conter a assinatura de todos os interessados, o qual será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior.
- b) Será recusado o requerimento elaborado fora das normas estatutárias e legais.
- c) A convocação direta, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, só será efetivada se houver recusa ou não houver resposta Presidente do Conselho Superior, no prazo de cinco dias úteis contados do protocolo da solicitação de convocação.
- d) Serão eleitos, na Assembleia em questão, um presidente e um secretário, para condução dos trabalhos.

V – Desligar-se da Irmandade, por meio de requerimento, por escrito, encaminhado ao presidente do Conselho Superior, que a apresentará ao Conselho, para apreciação e deliberação.

a) – O Conselho poderá convocar o Irmão para obter esclarecimentos complementares ou, até mesmo, para dissuadi-lo de se desligar da Irmandade.

b) - O Irmão que voluntariamente insistir no desligamento da Irmandade receberá uma cópia do seu requerimento, por meio de ofício do Conselho Superior, emitido em duas vias, dando o seu “de acordo” na segunda via, para fins de arquivo.

Dos Deveres dos Irmãos.

Artigo 7º - São deveres dos Irmãos:

I - Cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e administrativos da Irmandade.

II - Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados.

III - Comparecer às Assembleias Gerais, sendo proibido o voto por procuração.

IV - Assumir e exercer com responsabilidade e eficiência, e em consonância com as disposições estatutárias, o cargo para o qual for eleito, salvo em caso de impedimento devidamente justificado ao Conselho Superior.

V - Procurar, de todas as formas, conhecer os princípios e fundamentos da Irmandade, respeitar e desenvolver-se na prática das Obras de Misericórdia e zelar para que a Irmandade mantenha-se coesa no cumprimento das suas finalidades.

VI - Prestigiar e defender a Irmandade, em qualquer lugar e ocasião em que a mesma for atacada injustamente ou caluniada, zelando pelo seu bom nome e dando conhecimento do fato ao Conselho Superior.

VII - Envolver-se nos assuntos e negócios de interesse da Irmandade, apontando falhas e apresentando sugestões ao Conselho Superior, estando ou não ocupando cargo eletivo.

VIII – Desligar-se da Irmandade, honrosamente, se, em sã consciência, não estiver de acordo com as disposições deste Estatuto ou não se enquadrar nos princípios e fundamentos da Irmandade, devendo, nesse caso, seguir os procedimentos do inciso V do artigo 6º.

Das Infrações

Artigo 8º - Cometerá infração o Irmão que descumprir normas estipuladas neste Estatuto. Toda infração aqui prevista deverá ser apurada em qualquer fase ou instância, com respeito absoluto ao princípio constitucional do direito ao contraditório e da ampla defesa, cujos procedimentos constarão do Regimento da Irmandade.

Parágrafo único - A Infração imputada ao Irmão será apurada, processada e julgada pela Comissão Disciplinar do Conselho Superior, sendo esta composta por cinco membros do referido Conselho, entre os quais se elegerá um presidente e um secretário. Esta Comissão dará ampla oportunidade de defesa ao Imputado, em conformidade com o Regimento da Irmandade e o que dispõe a lei.

Artigo 9º - Serão consideradas infrações: os danos causados ao patrimônio, ao crédito, à harmonia, ao bom nome dos Irmãos, à Irmandade e a quaisquer de seus empreendimentos.

Parágrafo único - As infrações e sanções deverão ser previstas no Regimento da Irmandade, que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Das Penalidades

Artigo 10 – A penalidade será aplicada pelo Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, uma vez julgado procedente, em todas as instâncias, o procedimento disciplinar instaurado em face do Irmão.

Parágrafo único: A decisão que absolver o imputado, também será comunicada a este pelo Presidente do Conselho Superior.

Dos Recursos

Artigo 11 – No prazo que será previsto no Regimento da Irmandade, o Irmão imputado poderá recorrer da decisão da Comissão Disciplinar ao Presidente do Conselho Superior da Irmandade, que, no prazo máximo de trinta dias, convocará o Conselho Superior

para, em reunião, decidir o recurso, na conformidade do disposto nos incisos II e III, do artigo 21, deste Estatuto.

Parágrafo único: Eventualmente decidida a exclusão do Irmão pela Comissão Disciplinar ou, após recurso, pelo Conselho Superior da Irmandade, a decisão deverá ser votada secretamente em assembléia especialmente convocada para tal fim.

Da exclusão dos Irmãos

Artigo 12 - Será excluído da Irmandade, além do que dispõe seu Regimento, o Irmão que:

§1º - No caso previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso V, do artigo 6º, deste Estatuto.

§2º - Mover ação judicial de qualquer tipo manifestamente de má-fé, compreendida apenas aquela que assim for declarada judicialmente e após o trânsito em julgado da decisão, contra a Irmandade ou a qualquer de seus empreendimentos, ou contra outro Irmão, em função do exercício de suas atividades em cargo eletivo.

§3º - For condenado pela prática de crime infamante por sentença transitada em julgado.

§4º - Por má-fé ou dolo, causar dano ao bom nome da Irmandade, ou a algum de seus empreendimentos, manifestado publicamente ou contra outro Irmão.

§5º - Por má-fé ou dolo, causar prejuízo ao patrimônio da Irmandade.

§6º - Se locupletar, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da Irmandade.

§7º - Infringir o Estatuto da Irmandade de forma dolosa.

§8º - O Irmão excluído a partir do devido processo legal, que preste serviço de qualquer natureza, remunerado ou não, em quaisquer dos empreendimentos da Irmandade, será conseqüentemente demitido ou dispensado, salvo tratar-se de membro do corpo clínico do hospital, que possui Regimento próprio, e o respectivo processo deverá ser encaminhado à Comissão de Ética Médica da instituição, quando, após apreciação, dará início ao processo ético, no Conselho Regional de Medicina.

Capítulo III

Da Organização Administrativa da Irmandade

Artigo 13 - São Órgãos da Administração da Irmandade:

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Superior.

III - Mesa Administrativa.

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Todos os Irmãos, membros dos órgãos acima referidos, exercerão gratuita e honrosamente seus respectivos cargos, sendo expressamente proibidos a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, direta ou indireta, em decorrência do exercício de seus cargos eletivos, ou simplesmente pela condição de Irmão.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da Irmandade, constitui-se do conjunto dos Irmãos presentes a ela, que estiverem no gozo de seus direitos, conforme o disposto no presente Estatuto, sendo de sua competência:

§1º - Eleger e empossar os membros do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

§2º - Destituir membro de qualquer órgão gestor que contrarie normas estatutárias.

§3º - Deliberar sobre os casos omissos, nos termos do Estatuto.

§4º - Deliberar sobre as alterações ou reformas do Estatuto.

§5º - Deliberar sobre a dissolução e a liquidação da Irmandade;

§6º - Tomar as contas, o relatório, e o balanço geral da Irmandade, que deverão ser previamente analisados pelo Conselho Fiscal, pelos auditores independentes e aprovadas pelo Conselho Superior; deliberar livremente sobre eles e votar a sua aprovação ou reprovação, conforme disposição deste Estatuto.

§7º - Aceitar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal e/ou dos auditores independentes.

§8º - Tomar as medidas que julgar necessárias para que este Estatuto seja cumprido.

§9º - Deliberar sobre os casos previstos no Estatuto.

Artigo 15 - Não votarão na Assembléia Geral, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto da Ordem do dia, nos limites deste Estatuto.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá:

I – Todos os anos, no mês de março, para tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço geral e o relatório geral do exercício findo, que serão apresentados pelo Provedor.

a) - Para validade e apresentação, as referidas peças conterão o parecer do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do Conselho Superior.

II – No mês de março, a cada dois anos, para eleição do Conselho Superior e Mesa Administrativa.

a) – O mandato dos membros eleitos será de 1º de abril do ano em que se realizar a eleição até o último dia do mês de março do segundo ano subsequente.

Parágrafo único: As assembleias serão integralmente gravadas e/ou filmadas, e deverão ser arquivadas na Secretaria do Conselho Superior.

Artigo 17 - A Assembléia se reunirá extraordinariamente toda vez que for convocada, regularmente, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais podem ser convocadas e dirigidas:

I - Pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Vice-presidente deste, no caso de recusa ou impedimento do Presidente;

II - Pelo Provedor, no caso de recusa a solicitação previamente feita ao Presidente do Conselho;

III - Pelo Conselho Fiscal conforme disposto neste Estatuto;

IV – Pelo presidente eleito por 1/5 (um quinto) dos Irmãos conforme disposto neste Estatuto.

Artigo 18 - As Assembléias só se realizarão se publicados editais no periódico de maior circulação da cidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias para as eleições e 5 (cinco) dias para as demais deliberações. Os editais terão que conter: a ordem do dia, o local, a data e a hora da Assembléia, em primeira e segunda convocação.

§ 1º - A Assembléia não tratará e nem deliberará sobre assuntos não constantes da ordem do dia, sendo nulas de pleno direito as deliberações extra-ordem do dia.

§ 2º – Além da publicação do edital, o Irmão poderá ser também convocado, via correios, telefone ou correspondência eletrônica.

Artigo 19 - A Assembléia Geral deliberará:

I - Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Irmãos, para as seguintes questões: estatutária, regulamentar, interna ou eleitoral.

a) – Será exigido o voto concorde de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes à Assembléia, para aprovação de reforma do Estatuto, dissolução da Irmandade, destituição de membros eleitos ou para alienação dos imóveis que componham ou venham a compor seu complexo assistencial.

b) - Para as demais deliberações, será exigido o voto de, no mínimo, metade mais um dos Irmãos que deverão estar presentes na primeira convocação.

II – Em segunda convocação, por falta de quorum na primeira, meia hora depois, com qualquer número de Irmãos, para as demais deliberações constantes da Ordem do Dia, sendo exigido o voto de metade mais um dos Irmãos presentes.

a) – Para alteração estatutária, será exigida a presença mínima de metade mais um dos Irmãos e voto concorde de, no mínimo metade mais um dos presentes.

b) Para destituição dos eleitos, será exigida a presença mínima de metade mais um dos Irmãos e voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

c) - Para a aprovação da dissolução da Irmandade, ou para a alienação dos imóveis que componham ou que venham compor a sua estrutura de assistência hospitalar, será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) de todos os irmãos e voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 20 - As deliberações serão realizadas por voto aberto ou secreto, conforme decisão da Assembléia, exceto para os casos de dissolução da Irmandade, alteração estatutária, destituição de eleitos, exclusão de Irmãos, alienação de imóveis que componham ou venham compor a estrutura de assistência hospitalar e eleições, que serão realizadas por voto secreto.

I - Em caso de eleição que seja apresentada chapa única, o voto poderá ser aberto.

II – O Presidente da Assembléia só votará em caso de empate, quando decidirá a questão em pauta.

III - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio pelo secretário do Conselho Superior, ou pelo seu vice, no caso de seu impedimento.

Capítulo V

Do Conselho Superior

Artigo 21 – O Conselho Superior da Irmandade é o Órgão eleito pela Assembléia Geral para representá-la e fazer cumprir suas resoluções e as disposições do presente Estatuto. É composto por 20 (vinte) membros com a seguinte formação: 13 (treze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes. Entre os titulares haverá: 1 (um) na presidência, 1 (um) na vice-presidência, 1 (um) na secretaria, 1 (um) na vice-secretaria; os demais comporão o corpo do Conselho, sendo que os membros da Mesa Administrativa não poderão integrar o Conselho e membros deste não poderão compor aquela.

I – O vice-presidente do Conselho Superior, substituirá o Presidente no impedimento deste e os suplentes, na ordem de ingresso na Irmandade, ocuparão as vacâncias de titulares.

II – O Conselho Superior só deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros titulares.

III - As resoluções do Conselho Superior serão tomadas por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos presentes.

IV – As comissões que se fizerem necessárias serão compostas por 5 (cinco) Irmãos titulares, indicados pelo presidente do Conselho Superior e aprovados pelos demais membros deste, conforme determina o presente Estatuto.

a) – Um Irmão conselheiro poderá fazer parte de mais de uma comissão.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Superior:

§1º - Traçar, em sintonia com a Assembléia Geral e com o presente Estatuto, um plano global de trabalho em que fiquem assegurados a filosofia, a missão e os objetivos da Irmandade.

§2º - Analisar, votar, para aprovar, reprovado ou emendar o orçamento da Irmandade, apresentado pela Mesa Administrativa.

§3º - Analisar e aprovar os regulamentos e os regimentos da Irmandade e de seus empreendimentos.

§4º - Determinar a política da instituição nos seus relacionamentos com órgãos públicos, instituições governamentais e demais entidades.

§5º - Zelar para que a Irmandade permaneça fiel às suas finalidades e princípios, conforme dispõe este Estatuto;

§6º - Zelar pela ética e disciplina dos Irmãos, aplicando todas as medidas previstas aos Irmãos infratores, conforme o disposto neste Estatuto.

§7º - Aprovar os membros indicados para compor as Comissões de trabalho, quais sejam, as Permanentes, de Sindicância e Admissão de Irmãos, a Disciplinar, e as Comissões Transitórias que se fizerem necessárias.

I – Qualquer membro de Comissão que se julgar impedido de dar seu parecer, após justificativa por escrito, será substituído para o referido ato por um suplente, ou por outro membro do Conselho previamente indicado pelo presidente.

Artigo 23 – Compete, ainda, ao Conselho Superior analisar, aprovar ou não, os projetos e orçamentos das obras de vulto dos empreendimentos da Irmandade.

Artigo 24 - O conselheiro que, sem motivo justificado, confirmado pelas atas do Conselho, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato. Igualmente perderá o mandato o Irmão que for suspenso ou excluído da Irmandade.

Do Presidente do Conselho Superior

Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

§1º - Convocar e dirigir os trabalhos das Assembléias.

§2º - Indicar os membros que farão parte das Comissões, ad referendum do Conselho.

§3º - Convocar os conselheiros para reuniões que se fizerem necessárias, dirigindo os trabalhos.

§4º - Votar, em caso de empate, decidindo a questão em pauta, conforme disposto nesse Estatuto.

Do Secretário do Conselho Superior

Artigo 26 - Compete ao Secretário do Conselho Superior:

§1º - Redigir as atas das Assembléias Gerais e do Conselho Superior.

a) Ter sob sua guarda os livros de atas das Assembléias Gerais e do Conselho Superior, bem como os registros audiovisuais das Assembléias.

§2º - Providenciar o registro, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, das atas das Assembléias das eleições dos órgãos administrativos da Irmandade, assessorado e acompanhado pelo advogado da Irmandade.

§3º - Controlar as presenças, bem como as justificativas protocolizadas, nas Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias.

§4º - Comunicar ao presidente do Conselho Superior os nomes dos conselheiros que tiverem completado três ausências sem justificativas, a fim de serem tomadas as medidas estatutárias.

§5º - Expedir os diplomas conferidos aos Irmãos e benfeitores.

§6º - Ter sob sua guarda o Livro de Registro dos Irmãos, no qual deverá inscrever todos os dados contidos na proposta de admissão, acrescidos da data de efetivação desta, bem como do nome dos Irmãos padrinhos.

I – Fazer constar no Livro de Registro dos Irmãos os números de registro destes, em ordem crescente de admissão.

§7º - Nos seus impedimentos, o secretário do Conselho Superior será substituído pelo seu vice, com as mesmas funções.

CAPÍTULO VI

Da Mesa Administrativa

Artigo 27 - A Mesa Administrativa é o órgão executivo do Conselho Superior, sendo eleita, juntamente com os Membros do Conselho, pela Assembléia Geral.

Artigo 28 - A Mesa Administrativa é formada por oito Irmãos que ocuparão os cargos abaixo:

I - Provedor

II - Vice-Provedor

III - Tesoureiro.

IV - Vice-Tesoureiro

V - Secretário

VI - Vice-Secretário

VII – Diretor de Humanização

VIII - Diretor de Obras e Manutenção

§1º - Nos seus impedimentos, o Provedor, o Tesoureiro e o Secretário serão substituídos pelos seus vices, e os demais por indicação do Presidente do Conselho Superior e aprovados pelos membros deste.

§2º - As resoluções da Mesa Administrativa serão tomadas pela maioria simples de votos da totalidade de seus membros, cabendo ao Provedor votar somente nos casos de empate e deverão ser lavradas atas de todas as suas reuniões.

Artigo 29 - As diretorias administrativas serão ligadas ao Provedor e participarão das reuniões da Mesa Administrativa, sempre que convocadas, sem direito a voto.

Parágrafo único - As diretorias administrativas receberão assessoria direta da Mesa Administrativa, para solução de diretrizes não constantes de seus Regulamentos e Regimentos.

Artigo 30 - Compete à Mesa Administrativa:

§1º - Transigir, remunerar direitos, hipotecar ou onerar bens da Irmandade, de acordo com as disposições deste Estatuto.

§2º - Analisar, aprovar ou reprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias das diretorias administrativas, acompanhando-lhes a execução.

§3º - Decidir sobre a aquisição, ampliação, reforma de imóveis, equipamentos e instalações.

§4º - Aprovar o quadro administrativo e fixar a remuneração das diretorias administrativas e funcionários em geral.

§5º - Deliberar sobre a guarda, aplicações e movimentação dos bens da Irmandade.

§6º - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço geral e os relatórios anuais, recebendo-os de volta, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos.

§7º - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que venham a ser legalmente conferidas.

Do Provedor:

Artigo 31 - O Provedor responde por todas as atividades das unidades hospitalares da Irmandade.

Artigo 32 - Compete ao Provedor:

§1º - Representar a Irmandade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dela.

§2º - Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa.

§3º - Convocar as Assembléias Gerais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

4º - Orientar e supervisionar a execução dos projetos da Irmandade, promovendo o seu aprimoramento.

§5º - Apresentar anualmente, em Assembléia Geral, minuciosa explanação da situação financeira da Irmandade.

I - Para a mencionada explanação, serão utilizados os balanços geral e intermediários, relatórios e demais meios que ele julgar necessários.

II - O balanço geral e os relatórios serão elaborados de acordo com as normas legais, contendo a assinatura de seus responsáveis.

§6º - Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depósitos e numerários, juntamente com o tesoureiro; contrair empréstimos e financiamentos em nome da instituição, conforme disposições deste Estatuto.

I – Nenhum cheque será emitido ao portador.

§7º - Assinar com o tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade.

§8º - Assinar a correspondência da Mesa Administrativa, podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina.

§9º - Nomear comissões técnicas que se fizerem necessárias ao bom andamento das unidades hospitalares da Irmandade.

§10 - Transmitir ao vice-provedor as atribuições da provedoria, quando impedido de exercê-las por mais de 05 (cinco) dias, atribuições essas que serão exercidas in totum pelo substituto.

§11 – Contratar e demitir a diretoria administrativa para as unidades hospitalares da Irmandade.

12 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regulamento e Regimento dos serviços que compõem as unidades hospitalares.

§13 - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Mesa Administrativa, assinar convênios e contratos devidamente aprovados na forma estatutária.

§14 - Admitir e dispensar funcionários da instituição; assinar, com o chefe da Seção de Pessoal, as carteiras profissionais e demais documentos.

§15 - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Superior.

§16 - Outorgar procurações especiais de oneração de bens e de compra, juntamente com o tesoureiro, conforme as disposições deste Estatuto.

Artigo 33 - Compete ao Secretário:

§1º - Ter, em perfeita ordem e rigorosamente em dia, todos os livros de ata da Mesa Administrativa e registros da Irmandade.

§2º - Responsabilizar-se pela política de tratamento e arquivamento da documentação médico-hospitalar da Irmandade.

I – Buscar, de todas as formas, a modernização e atualização dos setores de arquivo e de informática.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

§1º - Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade da Irmandade.

§2º - Arrecadar, sem prejuízos da representação legal do Provedor, e ter sob sua guarda, todos os valores pertencentes à Irmandade.

§3º - Realizar todos os atos destinados ao recebimento das importâncias provenientes das rendas da Irmandade, dentro das finalidades e objetivos do presente Estatuto.

§4º - Autorizar e assinar juntamente com o Provedor todos os cheques emitidos e demais documentos necessários a todas as transações bancárias e comerciais, observado o disposto no inciso I, § 6º do Art. 32

Do Diretor de Humanização

Artigo 35 - Compete ao Diretor de Humanização:

§1º - Coordenar a política e os Serviços de Assistência Social e Humanitária da Irmandade, devendo:

I – Apoiar e orientar todos os projetos de melhoria da qualidade de trabalho e vida dos profissionais ligados à Irmandade.

II – Apoiar e estimular os projetos de humanização do atendimento aos clientes.

III– Desenvolver parcerias com instituições públicas, privadas e com movimentos comunitários.

IV – Dinamizar a Política de Humanização, com base na valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde: usuários, trabalhadores e gestores.

V – Apoiar a Comissão de Humanização na Assistência Hospitalar, na implementação da Política Nacional de Humanização na Santa Casa.

VI - Estimular a participação da comunidade em eventos, ações e campanhas de humanização do hospital.

§2º - Colaborar de todas as formas possíveis com o Departamento de Assistência Espiritual da Irmandade efetivado pela congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Obras e Manutenção:

§1º - Acompanhar e supervisionar o cronograma físico e financeiro de todos os projetos de ampliação e reformas da Irmandade.

§2º - Supervisionar todos os Departamentos de Manutenção, com os engenheiros e arquitetos responsáveis.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Irmandade.

§1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três Irmãos titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, por ocasião da prestação de contas, cuja eleição será conduzida a critério do Presidente da Assembléia, sem indicação prévia.

§2º - Em cada exercício fiscal será eleito um presidente entre os membros titulares.

§3º - Para o bom desempenho do Conselho Fiscal, poderá ser contratado o serviço de profissional, contabilista ou economista, legalmente habilitado, a critério de seu presidente.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

§1º - Examinar os livros contábeis, papéis e documentos de escrituração da Irmandade, o estado do caixa e os valores em depósitos, devendo os responsáveis pela administração fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas.

§2º - Examinar e vistar os balancetes mensais e o balanço geral da Irmandade, emitindo parecer sobre o mesmo.

§3º - Fazer recomendações à Mesa Administrativa sobre falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

§4º - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Superior não a convocar nos termos e prazos constantes deste Estatuto, e a Extraordinária sempre que ocorra motivo urgente, ouvido antes o Conselho Superior.

§5º - Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos.

§6º - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, através do seu presidente, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Irmandade, tomando por base o inventário, o balanço e as contas apresentadas pelo Provedor, assinadas por contabilista legalmente habilitado.

§7º - Denunciar à Assembléia Geral os erros ou fraudes que encontrar, sugerindo à Irmandade as medidas que reputar úteis.

Artigo 39 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

II - Escolher um secretário.

III – Distribuir, entre os conselheiros, os setores a ser fiscalizados.

IV - Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

V - Representar o Conselho Fiscal nas Assembléias, no Conselho Superior e Mesa Administrativa.

VI – Esclarecer eventuais questionamentos ou dúvidas contábeis suscitados pelos Irmãos.

Capítulo VIII

Das eleições

Artigo 40 – Os candidatos a qualquer cargo eletivo da Irmandade deverão possuir os requisitos de capacitação exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e, em particular, os da RN 11/02 ou as resoluções que vierem a alterá-lo, que são os seguintes:

I – não ser impedido por lei;

II – ter reputação ilibada;

III – não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

IV – não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; e

V - não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme Regulamentação em vigor, e em especial às aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar.

Artigo 41 – As chapas concorrentes às eleições deverão ser registradas, sob protocolização, na Secretaria do Conselho Superior, até o décimo dia posterior à publicação do Edital de Convocação das eleições.

§1º - A Chapa protocolizada fora do prazo legal não concorrerá às eleições.

§2º - Só concorrerão às eleições as chapas que apresentarem candidatos a todos os cargos do Conselho Superior e da Mesa Administrativa.

§3º - As Chapas apresentadas deverão conter a assinatura concorde de todos os membros que as compõem.

§4º - Poderão ser promovidos debates entre as chapas apresentadas para disputa de eleições, caso venham a ser requeridos até o quinto dia antecedente ao das eleições, por meio de ofício ao Conselho Superior, por seus representantes; os debates serão realizados somente até setenta e duas horas antecedentes ao horário da primeira chamada da assembléia convocada para a eleição, sendo a data, o local e horário previamente determinados pelo Presidente do Conselho Superior, que indicará o moderador.

Artigo 42 - As eleições serão realizadas no mês de março do ano do encerramento do mandato em vigor.

Parágrafo único: A continuidade ou alternância da ocupação dos cargos eletivos, pelos Irmãos eleitos pela Assembléia da Irmandade, se dará naturalmente através das candidaturas e eleições, de maneira democrática, sem limites de reeleições.

Artigo 43 - Exceto nos casos de renúncia coletiva, em que a Assembléia Geral realizará novas eleições, as vagas verificadas nos cargos eletivos serão preenchidas pelos vices, titulares ou suplentes.

CAPITULO IX

Da posse

Artigo 44 – A transmissão de cargos ou a posse dos eleitos se dará até o dia 1º de abril do ano da eleição, em Assembléia Geral Ordinária da Irmandade, que poderá ser festiva.

§ 1º - Não sendo a assembléia realizada em sessão festiva, poderá haver reunião de conagração, em data posterior, previamente marcada.

Capítulo X -

Do Patrimônio, sua constituição e utilização.

Artigo 45 - O patrimônio da Irmandade é constituído pelas doações dos poderes públicos, pessoas jurídicas, pessoas naturais e de seus próprios resultados financeiros.

Artigo 46 - Os bens da Irmandade somente poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos estatutários.

Parágrafo único - As alienações de bens imóveis, excetuados os contemplados na alínea “c”, do inciso II, do artigo 19, deste Estatuto, não dependerão de prévia autorização do Conselho Superior e poderão ser realizadas a critério da Mesa Administrativa.

Artigo 47 - Anualmente, logo após a aprovação pela Assembléia, serão publicados, na imprensa local, o balanço e a demonstração das variações patrimoniais de exercício findo, peças estas que deverão conter a assinatura de contabilista legalmente habilitado.

Artigo 48 – Na hipótese de dissolução ou extinção da Irmandade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Irmãos, com voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia realizada para tal fim, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S. - preferencialmente ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSOS, com sede na Avenida Arlindo Figueiredo nº. 3.302 – Passos/MG, CNPJ/MF nº. 23.280.064/0001-60.

Capítulo XI

Das Receitas:

Artigo 49 - Constituem receitas da Irmandade:

I - A cobrança de diárias,taxas e serviços, prestados a pacientes particulares, conveniados.

II - Outras fontes geradores de receitas:

§1º – Santa Casa de Misericórdia de Passos, situada na Rua Santa Casa nº. 164 – CEP 37.904.020.

§2º – Plano de Saúde Santa Casa Saúde, cujo resultado é revertido em prol dos objetivos sociais da Irmandade.

§3º - As doações feitas por entidades públicas, por pessoas jurídicas e por pessoas físicas;

§4º - As subvenções do poder público;

§5º - Os fideicomissos instituídos em seu favor;

§6º - O usufruto a ela conferido;

§7º - As rendas a seu favor constituídas por terceiros;

§8º - As rendas dos imóveis próprios;

§9º - As verbas a ela destinadas pela União, Estado ou Município, em seus orçamentos anuais.

Artigo 50 - Da destinação das rendas:

§1º - Sendo a Irmandade sem fins lucrativos, ela não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Irmandade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

**Capítulo XII -
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 51 - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos tem historicamente um caráter místico e espiritual de solidariedade aos adoecidos, portanto busca atendê-los em sua necessidade física, psicológica e espiritual. Para tal haverá um serviço estruturado que garantirá este nível de assistência aos pacientes.

Artigo 52 – Quem ocupa, na data de aprovação deste Estatuto, o cargo de Promotor Social passa, automaticamente, a ocupar o cargo de Diretor de Humanização e a exercê-lo de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

Artigo 53 - O vice-presidente e o vice-secretário do Conselho Superior serão eleitos por esse Conselho, entre seus membros, e ocuparão os respectivos cargos até a próxima eleição.

Artigo 54 - O quadro de funcionários da Irmandade será constituído de pessoas idôneas, capazes e habilitadas, de acordo com as exigências dos Regulamentos e Regimentos de cada unidade de serviço, que obedecerão às normas legais existentes.

§1º - O Conselho Superior aprovará o Regimento da Irmandade, bem como o submeterá à aprovação da Assembléia Geral.

§2º - O Conselho Superior aprovará Regulamentos, tantos quantos necessários, que cuidem de profissões, setores e serviços que assim os demandarem, com exceção do Regimento do Corpo Clínico.

Artigo 55 - Considerando o valor histórico-cultural que a Santa Casa de Passos tem para a Irmandade e a Comunidade como um todo, fica, por este Estatuto, assegurado o tombamento da fachada externa do prédio original, assim como a Capela e todos os seus acessórios e pertences; a imagem de N.S.das Dores e o quadro do século XVII, denominado “Cristo”, escola Cuzquenha, óleo sobre tela, doado pela família de Francisca Corrêa Barbosa, descendente do Barão de Passos, o qual foi incorporado à capela.

§1º - A Irmandade assume o compromisso de reconstruir, conservar e manter a originalidade da Capela da Santa Casa, em respeito à memória de seus primeiros construtores.

§2º - Buscará também registrar todas as técnicas e equipamentos aplicados à assistência dos pacientes do presente e do passado. Faz parte deste registro a identificação dos profissionais e dos Irmãos que garantiram a existência dos serviços hospitalares.

Artigo 56 - Qualquer modificação, parcial ou total, do presente Estatuto, só produzirá efeitos legais depois de devidamente registrada no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Passos/MG.

Artigo 57 – O presente Estatuto, revogando-se as disposições anteriores e as disposições em contrário, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia quatorze de Abril de dois mil e dez, e entrará em vigor na data de seu registro.

Passos, 14 de Abril de 2010.